



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

	Identific	cação	
Designação do Projeto:	Pedreira do Poço		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Porto de Mós, freguesia de São Bento		
Proponente:	Mármores Ferrar, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
Prorrogação da DIA:	Concedida		ta: 08 de maio de 2013

O projeto da Pedreira do Poço foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de Projeto de Execução, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, sido emitida a 28 de fevereiro de 2011.

A 14 de fevereiro de 2013, o proponente Mármores Ferrar, Lda. solicitou a prorrogação do prazo da DIA, por um período de 2 anos.

Para efeitos de sustentar o pedido de prorrogação da DIA, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA, solicitou a análise das eventuais alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que pudessem motivar a alteração dos pressupostos da DIA e uma fundamentação da razão do pedido apresentado.

Para a apreciação do pedido de prorrogação em causa, a CCDR Centro solicitou a emissão de parecer às entidades participantes na Comissão de Avaliação (CA), nomeadamente Direção Regional de Economia do Centro (DRE Centro), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ex - ICNB, I.P.) e Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA/ARH Tejo).

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) informou não ver inconveniente que seja autorizada a prorrogação do prazo da DIA.

A APA/ARH Tejo, tendo em consideração as alterações introduzidas pelo novo RJREN, nomeadamente no que se refere à tipologia da área ocupada, conclui que não serão afetadas as funções associadas à tipologia REN "áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquiferos", pelo que não tem nada a obstar relativamente à prorrogação da DIA.

A DRE Centro informa que "até à data não tinha dado entrada o Plano de Pedreira reformulado, de acordo com o condicionado na DIA emitida em 28.02.2011, tendo sido concedido em 13.02.2013, através de oficio, um prazo de 90 dias para a sua apresentação, pelo que o licenciamento da pedreira só poderá ter sequência caso o prazo de validade da DIA venha a ser prorrogado". Conclui esta entidade que nada tem a opor à prorrogação do prazo de validade da DIA.

A Autoridade de AlA refere que "na vigência da DIA, verificaram-se duas alterações legislativas que foram o Aviso n.º 2146/2012, de 10 de fevereiro, relativo à alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, decorrente da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros (POPNSAC) e o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, bem como a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.





SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

As alterações introduzidas vêm no sentido de facilitar o enquadramento do projeto em termos de ordenamento do território, permitindo dar resposta a algumas das condicionantes da DIA, pelo que se considera que nada obsta à prorrogação da DIA".

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente justifica ser necessário ultrapassar o prazo de validade estipulado para dar cumprimento às imposições da DIA, nomeadamente à reformulação do Plano de Pedreira contemplando a exclusão da área identificada como "Área de Proteção Parcial I" (APPI), e à recuperação paisagística de uma área idêntica à correspondente área prevista da pedreira inserida em "Área de Proteção Complementar 11" (APCII).

Releva-se o facto de o proponente ter anexado, aos elementos entregues, cópia da Declaração de Interesse Público Municipal e do comprovativo de autorização para a realização do trabalho e acompanhamento arqueológico junto da Direção Regional de Cultura do Centro, como comprovativos de que tem mantido uma atitude proactiva relativamente ao cumprimento das condições da DIA.

Neste sentido, de acordo com a CCDR Centro, continuam pendentes de cumprimento as condicionantes n.º 1 e n.º 3 da DIA, considerando-se ultrapassadas as restantes condicionantes.

Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:

i) Instrumentos de Gestão Territorial

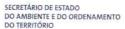
A CCDR Centro considera que as condicionantes da DIA relativas ao PDM de Porto de Mós e à REN consideram-se ultrapassadas, em face da publicação do Aviso n.º 2146/2012, de 10 de fevereiro, no que representou a alteração por adaptação do PDM de Porto de Mós ao POPNSAC.

 ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo o proponente, inserindo-se a área do projeto no interior dos limites definidos pelo Sítio "Serras de Aire e Candeeiros" e pelo Parque Natural "Serras de Aire e Candeeiros", confrontou a cartografia atualmente disponibilizada no site oficial do ICNF com a apresentada no Relatório Síntese do EIA, tendo-se verificado não haver qualquer divergência com origem no posicionamento da pedreira face aos limites destas duas áreas (Sítio e Parque). Segundo o conteúdo do Relatório Síntese do EIA, a área da pedreira do "Poço" posiciona-se no interior da área delimitada pelo Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC), e no interior do Parque Natural das "Serras de Aire e Candeeiros" (PNSAC). Esta circunscrição geográfica da pedreira face à referida Área Classificada (Sítio) e Área Protegida (Parque) continua a verificar-se na situação atual, mantendo-se portanto inalterada a situação de referência e a análise e avaliação de impactes ambientais que contemplou a exploração da pedreira do Poço.

Salienta ainda que, relativamente ao cumprimento do POPNSAC, a Mármores Ferrar Lda. está à data a proceder à reformulação do Plano de Pedreira contemplando a exclusão da área identificada como "Área de Proteção Parcial I" (APPI) para que a pedreira fique somente com terrenos pertencentes à "Área de Proteção Complementar 11" (APCII), encontrando-se assim à data a ser cumprido o respetivo condicionalismo a que se refere a DIA.





iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção

O proponente informa que, relativamente ao património arquitetónico, arqueológico, etnográfico e espeleológico, e tal como referenciado no Relatório Sintese do EIA, continua atualmente a não haver qualquer incompatibilidade entre o projeto e o património estudado. Tratando-se do licenciamento de uma pedreira não titulada por licença, onde toda a área alvo de projeto se encontra intervencionada, não foram até à presente data identificados quaisquer vestígios arqueológicos, artefactuais ou estruturais no interior da área do projeto. Não há portanto nesta matéria informação adicional a registar que possa ter particular relevância para uma eventual alteração da situação de referência ou da avaliação de impactes efetuada. Salienta-se no entanto que nesta matéria se encontra cumprido o respetivo condicionalismo a que se refere a DIA, tendo sido obtido junto da Direção Regional de Cultura do Centro o comprovativo de autorização para o trabalho e acompanhamento arqueológico necessário.

iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinergísticos

De acordo com a informação prestada pelo proponente, não há efeitos cumulativos ou sinergísticos associados a novos projetos, existentes ou já aprovados, para além daqueles sobre os quais incidiu a análise de impactes ambientais, nomeadamente na vertente da ocorrência de impactes cumulativos relacionados com a proximidade de explorações similares que se posicionam até ao raio de 1 km em torno da poligonal do projeto, nomeadamente as unidades similares/pedreiras na caraterização da situação de referência do EIA.

Esta realidade é materializada por um equilibrio do ambiente biofísico da área extrativa intervencionada e envolvente mais próxima, onde as pequenas diferenças ao nível do uso e ocupação do espaço são consequência da normal exploração e manutenção das unidades similares existentes e reconhecidas pelo EIA.

v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

O proponente refere que à data não se evidenciam alterações no ambiente biofisico da área de inserção da pedreira do Poço, verificando-se a perfeita concordância relativamente à intervenção no interior da área afeta à pedreira, que é total, considerando a restrição de ampliação imposta na DIA para a "Área de Proteção Parcial I" (APPI).

Relativamente à componente socioeconómica, as alterações relevantes poderão apenas ter algum significado no contexto global de dificuldades que a economia nacional atravessa, que se podem considerar normais por serem cíclicas, continuando a economia a nível local a depender das dinâmicas do mercado interno, na vertente da exploração e comercialização dos calcários ornamentais extraídos deste sector particular do Maciço Calcário Estremenho (MCE), não esquecendo que os principais mercados da Mármores Ferrar são os relacionados com a exportação.

vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Relativamente às alterações legislativas e/ou regulamentares, o proponente refere que não há nesta vertente aspetos relevantes a transmitir, uma vez que o projeto foi já enquadrado no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (pedido de regularização da pedreira ao abrigo do Artigo 5°), e no novo Plano de Ordenamento do PNSAC aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto.

Salienta-se no entanto uma alteração legislativa ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), cuja relevância se considera importante mas diminuta ao nível de eventuais alterações sobre a avaliação efetuada no EIA, tanto mais que a Mármores Ferrar já obteve a Declaração de Interesse Público Municipal do projeto no cumprimento do respetivo condicionalismo a que se refere a DIA.



Decisão de prorrogação da DIA:

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto da "Pedreira do Poço", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.

Validade da DIA: 28 de fevereiro de 2015.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Assinatura:

Paulo Lemos